



Alterada pela PN nº 2/2025 Ipasgo Saúde
PORTARIA NORMATIVA nº 14-2024/PR

202421477067579

Institui o cadastramento dos beneficiários do Programa de Atenção Farmacêutica Delivery.

O Presidente do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás – Ipasgo Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a dificuldade de contato com os beneficiários que fazem emissão de guias de medicamentos oncológicos orais;

Considerando a necessidade de realizar o cadastramento dos beneficiários visando a efetividade do Programa de Atenção Farmacêutica Delivery;

Considerando o teor do Despacho nº 5733/2024/IPASGOSAÚDE, exarado pela Diretoria de Assistência e Saúde deste SSA;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir prazo para a realização de cadastramento dos beneficiários no Programa de Atenção Farmacêutica Delivery, que deverá ocorrer durante o período de 06/12/2024 a 31/01/2025.

Parágrafo único. O cadastro citado no caput poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Presencial: o beneficiário deverá comparecer à sala da Junta Multiprofissional da Coordenação de Atenção Especializada e Rede Própria (CAERP), localizada no 1º andar do bloco 1 da sede administrativa do Ipasgo Saúde, situada na Avenida Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00; e

II - On-line: deverá ser formalizado via o link <https://forms.gle/kpYz7epkX9DZkZ4a7>, que deverá ser divulgado nas redes sociais e no site do Ipasgo Saúde.

Art. 2º No ato de realização do cadastro, seja ele presencial ou *on-line*, o beneficiário deverá fornecer as informações solicitadas, incluindo telefone fixo, celular pessoal e e-mail, bem como estar portando dos documentos abaixo relacionados:

I - Documentos pessoais: RG e CPF;

II - Comprovante de endereço;

III - Cartão do Ipasgo Saúde;

IV - Relatório médico que justifique a solicitação do medicamento oncológico oral; e

V - Receita médica atualizada do medicamento oncológico oral, com data de até 60 (sessenta) dias de sua emissão.



Art. 3º O beneficiário que não realizar o cadastro, dentro do período estabelecido no art. 1º desta Portaria Normativa, terá a sua guia de medicamento oral bloqueada, até a realização da atualização cadastral.

Art. 4º Os dados oriundos do cadastro tratado na presente Portaria, deverão ser enviados à Coordenação de Conformidade Cadastral a fim de que essa possa atualizar os dados dos beneficiários no SigVidas ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir do dia 06 de dezembro de 2024.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ

Presidente do Ipasgo Saúde